

TERMO DE ADESÃO EMPRESA - BENEFÍCIOS



CÓDIGO DO CLIENTE

00182

DADOS DO CLIENTE

Razão Social CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA		Inscrição Estadual 647.050.393.117
CNPJ/CPF/MF 06.291.846/0014-29	Email WELLINGTON.LIMA@GRUPOFARIA.COM.BR	
Nome Fantasia CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA		CEP 15.057 - 564
Endereço (logradouro) AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO		
Nº 2111	Bairro RIOS DI ITALIA	Fone: (DDD/Número) 17 2136-2200
Cidade/UF SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	Ramo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA	
Fax (DDD/Número)	Contato SILAS	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

CARGO

DIRETOR

Nome completo SILAS SIQUEIRA DAS NEVES	CPF 129.417.768-00
---	-----------------------

VALE ALIMENTAÇÃO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pré-Pago - DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO 3 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO PEDIDO
 Pós-Pago - 15 DIAS PARA PAGAMENTO APÓS LIBERAÇÃO DO PEDIDO

Taxa de administração	- 1,6% %	Taxa de Recarga	R\$ 0,00
Taxa de 2ª via (reemissão)	R\$ 0,00	Taxa Analise Credito	R\$ 0,00
Taxa de entrega	R\$ 0,00		
Prazo de entrega	15 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO		

VALE REFEIÇÃO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pré-Pago - DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO 3 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO PEDIDO
 Pós-Pago - ____ DIAS PARA PAGAMENTO APÓS LIBERAÇÃO DO PEDIDO

Taxa de administração	- 1,6% %	Taxa de Recarga	R\$ 0,00
Taxa de 2ª via (reemissão)	R\$ 0,00	Taxa Analise Credito	R\$ 0,00
Taxa de entrega	R\$ 0,00		
Prazo de entrega	15 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO		

OBS: Fidelização Contratual de 12 meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Em caso de rescisão contratual a pedido da CONTRATANTE incidirá multa de 10% sobre valor total da média de recargas mensais realizadas nos últimos 03 meses. Fica ressalvada a isenção quanto a penalidade nos casos de comprovada rescisão do contrato de prestação de serviços junto ao órgão público de Sao José do Rio Preto/SP.

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui contidas, inclusive pela indicação do "Domicílio Bancário" para recebimento de créditos e/ou débitos. Declaro conhecer e aceitar todos os termos e condições previstos no "Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Benefícios pelo Sistema Megavale" o qual encontra-se devidamente registrado e arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São José do Rio Preto-SP sob o nº 653104, que faz parte integrante da referida proposta, e que regulam direitos e obrigações do credenciado, cuja cópia me foi entregue no ato da afiliação.

ASSINATURA DA EMPRESA

RESPONSÁVEL LEGAL

Local: SÃO JOSE DO RIO PRETO

Data: 02 de Janeiro de 2020

CPF: 129.417.768-00

Resumo Contratual

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **MEGAVALE CARD** à **CONTRATANTE** no ramo de alimentação, relacionados com o fornecimento de Cartões Alimentação e ou Refeição **MEGAVALE CARD** (documentos de legitimação na modalidade cartão magnético), cuja utilização proporciona aos empregados da **CONTRATANTE**, a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", ou pagamento de Refeição na rede de estabelecimentos comerciais com os quais a **MEGAVALE CARD** mantém convênio.

O Cartão **MEGAVALE CARD** é um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação, instituído pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

O Cartão **MEGAVALE CARD** deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", ou no pagamento de Refeições dentro do crédito disponibilizado e na rede credenciada, que está autorizada a efetuar transações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada Cartão **MEGAVALE CARD**, utilizando-se da Central de Atendimento ou da Internet, constituindo-se o pedido um anexo deste contrato.

Entregar os Cartões Alimentação/ Refeição **MEGAVALE CARD** aos seus funcionários, que se obrigam no ato do seu recebimento a conferir os dados constantes no cartão; assinar o protocolo de entrega.

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o protocolo de entrega mencionado sob sua guarda e responsabilidade, já que o mesmo poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela **MEGAVALE CARD**.

Entregar a senha fornecida em sigilo pela **MEGAVALE CARD** para seus empregados, devendo ser recusada se o envelope em que venha a ser entregue esteja aberto, rasurado ou violado.

Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD**, acrescido dos valores acordados, de acordo com a Proposta Comercial e ou Termo de Adesão

Manter sob guarda e controle os Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD** e as respectivas senhas devidamente entregues e recebidas, enquanto não distribuídas aos seus empregados, não se responsabilizando a **MEGAVALE CARD**, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD** roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos mesmos.

Informar imediatamente a **MEGAVALE CARD** e orientar para que seus empregados que assim procedam, na ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do **USUÁRIO PORTADOR** a possibilidade de utilização do Cartão Alimentação **MEGAVALE CARD**, através de comunicado à Central de Atendimento e ou através do site, e aplicativo móvel, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a **MEGAVALE CARD** por quaisquer transações efetivadas antes da comunicação do fato.

Informar imediatamente à **MEGAVALE CARD**, o desligamento de qualquer funcionário **USUÁRIO PORTADOR** do Cartão

Alimentação/ Refeição, através do Serviço de Atendimento. O **USUÁRIO PORTADOR** terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da informação de desligamento pela **CONTRATANTE**, para utilizar eventual saldo existente no Cartão Alimentação /Refeição **MEGAVALE CARD**.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais relacionadas ao presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA MEGAVAL CARD

Emitir os Cartões Alimentação / Refeição **MEGAVALE CARD**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

Entregar os Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD** e respectivas senhas à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da constatação do pagamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

Disponibilizar o crédito indicado pela **CONTRATANTE**, nos Cartões **MEGAVALE CARD**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

Manter e organizar de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

Efetuar o pagamento, aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os Cartões Alimentação / Refeição **MEGAVALE CARD**, utilizados pelos **USUÁRIOS PORTADORES**, funcionários da **CONTRATANTE**;

Orientar a **CONTRATANTE** na conscientização de seus empregados, quanto à correta utilização dos Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD**;

Repor, desde que solicitado pela **CONTRATANTE**, os Cartões Alimentação/ Refeição **MEGAVALE CARD** ou senhas, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do **USUÁRIO PORTADOR** a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da recepção da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**;

Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os Cartões Alimentação **MEGAVALE CARD** que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização;

Cancelar os Cartões Alimentação de funcionários da **CONTRATANTE** que não receberem crédito por um período superior a 90 (noventa) dias.

Cumprir o disposto na legislação do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo todavia, a **MEGAVALE CARD** optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da **CONTRATANTE**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, estabelecida na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sítio Tamboré Jubran, Barueri, Estado de São Paulo, está prestando serviços à **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.291.846/0014-29, de administração e fornecimento de Vale Alimentação na forma cartões com tecnologia de chip e individuais, fornecendo quantidade mensal de 1.500 (um mil e quinhentos) cartões/vale alimentação, aos seus funcionários com vigência em 02/01/2020 a 02/01/2021.

11/

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José do Rio Preto -SP, 01 de julho de 2020




CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Silas Siqueira das Neves
CPF nº 129.417.768-00


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 Engenharia e Escritório de Engenharia

Rua Santa Augusta, 210
 Engenheiro Schimidt
 São José do Rio Preto/SP, CEP 13060-014
 Tel.: (17) 3869 3887

Recibo por semelhança SEM valor econômico a(s) favor(s) de **SILAS SIQUEIRA DAS NEVES (12766)**, Dou fe.
 Engenheiro Schimidt - SP - 07/01/2020. Em Testemunho da verdade,
SILAS THEODORO DO VAZ - ESCRIVENTE Data: 05/07/20
 Cot: 810988AA0050018 - VALIDO SOMENTE COM O(S) SELO(S) DE
 AUTENTICIDADE Nº(s) 440000018


FIRMA 1
 510988AA0050018
SILAS THEODORO DO VAZ
 Engenheiro Schimidt - SP

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fe. ***** Confirma os dados do ato em: <https://azavedobastos.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.tjpb.jus.br> ou Documento/113060710204053438857

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/11/2020 17:09:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 113060710204053438857-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7f427ad57413a30f4fad9f2d48dd419215d87cdf3c39b10b1b49968e357154c26e1294afe6156ef3b577821cd2c97769bf



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

84



Data e Hora da Emissão:	05/05/2020 08:24:58	Competência:	5/5/2020	Código de Verificação:	JJBILHSDC
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ/CPF:	21.922.507/0001-72	Inscrição Municipal:	3490550	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	RUA HAITI ,50 - JARDIM AMÉRICA CEP: 15055-400				
Complemento:		Telefone:	(17)3226-9782	e-mail:	atendimento@megavalecard.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA				
CNPJ/CPF:	06.291.846/0014-29	Inscrição Municipal:	647050393117	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e CEP:	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO ,2111 - RIOS DI ITALIA CEP: 15057-564				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

VALOR A SER REPASSADO REF. CARGA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO - R\$180.633,94 - VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADO, R\$=1,00, VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$= 0,14.

VALOR TOTAL LIQUIDO: R\$177.743,80

Código do Serviço / Atividade

15.14 / 15.14.00 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, car

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	177.743,80	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	177.743,80
Desconto Incondicionado:	0,00	1-Tributação no município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	177.742,80
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	1,00
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
Valor ISSQN Retido:	0,00	2-Não	ISS a reter:	() Sim (X) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	0,05
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 177.743,80

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

112



Data e Hora da Emissão:	05/06/2020 09:04:20	Competência:	5/6/2020	Código de Verificação:	FHYSFZTCT
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:	111	Local da Prestação:	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ/CPF:	21.922.507/0001-72	Inscrição Municipal:	3490550	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Endereço e Cep:	RUA HAITI ,50 - JARDIM AMÉRICA CEP: 15055-400					
Complemento:		Telefone:	(17)3226-9782	e-mail:	atendimento@megavalecard.com.br	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA					
CNPJ/CPF:	06.291.846/0014-29	Inscrição Municipal:	647050393117	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP
Endereço e CEP:	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO ,2111 - RIOS DI ITALIA CEP: 15057-564					
Complemento:		Telefone:		e-mail:		

Discriminação dos Serviços

VALOR A SER REPASSADO REF. CARGA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO - R\$177.256,42 VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADO, R\$=1,00, VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$= 0,14.

VALOR TOTAL LIQUIDO: R\$174.420,32

Código do Serviço / Atividade

15.14 / 15.14.00 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, car

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	174.420,32	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		174.420,32
Desconto Incondicionado:	0,00	1-Tributação no município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei		174.419,32
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:		0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		1,00
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
Valor ISSQN Retido:	0,00	2-Não	ISS a reter:		() Sim (X) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		0,05
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 174.420,32

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 05/08/2020	Hora Emissão 15:08	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 750L.9214.5464.1572699-F		Número da Nota 000084	Série da Nota
			Número RPS	Série RPS

Prestador de Serviços MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES , 939 - TORRE I - ED. JACARANDA - Andar 8º ANDAR SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 21.922.507/0001-72 Telefone	Inscrição Municipal 4.97400-8 e-mail
--	---

Nome Tomador de Serviços CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ 06.291.846/0014-29	
Endereço AVENIDA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 2111		Complemento	
CEP 15057-564	Bairro RIOS DI ITALIA	Cidade SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
E-mail solange.oliveira@grupofaria.com.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	Código Serviço 171212219	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 1,00	Valor Total 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES VALOR A SER REPASSADO REF. CARGA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS de 655 CARTÕES ALIMENTAÇÃO NO VALOR BRUTO DE R\$175.374,02.			
---	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 172.567,04	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	172.568,04
----------------------------	-------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 750L.9214.5464.1572699-F
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 000084	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	04/09/2020	10:34	Código Autenticidade	Número da Nota	Série da Nota
	280Q.4076.7810.2468699-Z		000132	Número RPS	Série RPS

Prestador de Serviços MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES , 939 - TORRE I - ED. JACARANDA - Andar 8º ANDAR SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 21.922.507/0001-72 Telefone	Inscrição Municipal 4.97400-8 e-mail
--	---

Nome Tomador de Serviços CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			CPF/CNPJ 06.291.846/0014-29		
Endereço AVENIDA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 2111			Complemento		
CEP 15057-564	Bairro RIOS DI ITALIA	Cidade SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP	
E-mail solange.oliveira@grupofaria.com.br					
Qtde 1	Descrição do Serviço FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	Código Serviço 171212219	Alíquota 2,00	Valor Unitário 1,00	Valor Total 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES VALOR A SER REPASSADO REF. CARGA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS de 656 CARTÕES ALIMENTAÇÃO NO VALOR BRUTO DE R\$190.761,41					
--	--	--	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 187.708,23	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	187.709,23
----------------------------	-------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 280Q.4076.7810.2468699-Z
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 000132	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 05/10/2020	Hora Emissão 09:47	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 1580.2429.2396.3552299-X		Número da Nota 000194	Série da Nota
			Número RPS	Série RPS

Prestador de Serviços MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES , 939 - TORRE I - ED. JACARANDA - Andar 8º ANDAR SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 21.922.507/0001-72 Telefone	Inscrição Municipal 4.97400-8 e-mail
--	---

Nome Tomador de Serviços CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ 06.291.846/0014-29			
Endereço AVENIDA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 2111		Complemento			
CEP 15057-564	Bairro RIOS DI ITALIA	Cidade SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP	
E-mail solange.oliveira@grupofaria.com.br					
Qtde 1	Descrição do Serviço FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	Código Serviço 171212219	Alíquota 2,00	Valor Unitário 1,00	Valor Total 1,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES VALOR A SER REPASSADO REF. CARGA DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS de 632 CARTÕES ALIMENTAÇÃO NO VALOR BRUTO DE R\$173.813,72					
--	--	--	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 171.031,70	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	171.032,70
----------------------------	-------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 1580.2429.2396.3552299-X
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 000194	Série da Nota
Local	Data	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO

CNPJ: 54.916.283/0001-45

Fone (16) 3386-9000

E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA E A EMPRESA "MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA", PARA GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) PARA VALE ALIMENTAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE DOBRADA, inscrito no CNPJ sob n°. 54.916.283/0001-45 com sede na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, N°. 145 - Centro- Dobrada/SP., doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS SIMÃO, brasileiro, casado, portador do RG. 11.353.603-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 864.925.358-04 e a empresa "MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual: 447.916.850.118, com endereço na Rua Haiti, n° 50, Bairro Jardim América, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.055-400, neste ato representado pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, portador do RG n° 44.116.702-2 e inscrito no CPF/MF sob o n° 350.882.968-51, daqui por diante denominado simplesmente, **CONTRATADO** tendo em vista as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito o CONTRATADO se propõe, nos termos do Processo Administrativo n° 072/2019, Pregão Presencial n° 040/2019, do tipo "menor preço", para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada), de vale alimentação destinados a aproximadamente 309 (trezentos e nove) servidores ativos da Prefeitura Municipal de Dobrada, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no município de dobrada e região, conforme especificado no edital de licitação supracitado.

1.2. O Valor mensal a ser creditado para cada servidor será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) sujeitos à alteração, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal n°. 1.719, de 07 de fevereiro de 2019.

II. DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2020.

2.2. O referido contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

2.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 57 § 4° da Lei Federal n° 8.666/93.

III. DA REMISSÃO DE NOVOS CARTÕES, CONDIÇÕES DE REEMBOLSO E PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS.

3.1. O valor da taxa de remissão para os cartões magnéticos não poderá superar o teto máximo de R\$ 6,00 (seis reais), limitando-se esta taxa exclusivamente em casos de perda, furto, roubo, quebra, extravio ou inutilização por seu uso, não sendo aceita cobrança por qualquer outro motivo, devendo, ainda, em caso de vencimento do cartão magnético, ser emitido um novo cartão por qualquer espécie de custo para Prefeitura e/ou servidor.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45
Fone (16) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br



3.2. A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo reembolso do valor dos créditos, conforme pedido da Secretaria de Administração, abatido o desconto eventualmente aferido nesta licitação.

3.3. A empresa vencedora deverá creditar no cartão magnético o valor especificado pela Prefeitura para cada servidor, no prazo determinado no item 3.4, e será reembolsado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento da nota fiscal pelo setor competente, lembrando que a nota fiscal deverá ser emitida somente após a disponibilização dos créditos aos servidores.

3.4. Prazo para disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, de no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da data do envio do pedido, com a relação nominal dos servidores e respectivos valores, efetuada pela Secretaria de Administração.

3.5. A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não recebimento.

IV. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço estipulado pela prestação dos serviços é de **-7,10%** a título de taxa negativa por ticket, perfazendo os valores demonstrados na tabela abaixo, sendo os valores estimados, podendo variar de acordo com o número de servidores e o valor do vale alimentação.

Número estimado de servidores	309
Valor do vale alimentação	R\$450,00
Taxa negativa	7,10%
Valor total do desconto por ticket	R\$11,95
Valor total do contrato mensal (estimado)	R\$139.050,00 - R\$9.872,55 = R\$129.177,45
Valor total do contrato anual (estimado)	R\$1.550.129,40

4.2. O valor mensal a ser repassado para a administradora, referente ao reembolso dos valores pagos via cartão aos funcionários é de R\$139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais) valores estes estimativos, devendo ocorrer do o descontado a taxa conforme cláusula acima citada, perfazendo então o total mensal de R\$129.177,45 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

4.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias discriminadas a seguir: 020201.04.122.0002.2006.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 023 - Gabinete do Prefeito e dependências; 020103.08.243.0008.2016.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 035 - Conselho Tutelar; 020201.04.122.0003.2008.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 048 - Administração Geral; 020202.04.123.0005.2012.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 058 - Administração Financeira; 020301.17.512.0026.2047.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 071 - Setor de Saneamento Básico; 020302.04.122.0004.2010.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 080 - Manut. Planej. Projetos Obras Serv. Mun; 020401.12.365.0019.2039.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 102 - Ensino Infantil - Creche; 020402.12.365.0020.2041.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 113 - Ensino Infantil Pré-Escola; 020403.12.361.0017.2035.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 134 - Ensino Fundamental; 020404.27.812.0007.2015.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 150 - Desporto Amador; 020405.13.392.0023.2045.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 159 - Difusão Cultural; 020406.12.364.0018.2037.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 165 - Ensino Superior; 020501.10.301.0039.2027.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 222 - Fundo Municipal de Saúde; 020601.08.244.0011.2021.0000.3.3.90.46.00, Ficha n° 246 - Manut. Serviços Prom. Assistência Social.

V. DO GESTOR

5.1. Em atendimento ao artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, fica designado o senhor CIRO JOSÉ FREGHANI, portador da Carteira de Identidade RG: 25.572.305-2/SSP/SP, CPF n°. 250.460.308-89, (Portaria 20 de 11/03/2013), como gestor da execução, acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45
Fone (16) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br



permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição

VI. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão irreeajustáveis.

VII. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. No que se refere às demais alterações contratuais, deverá ser seguido o artigo 65 e seguintes úteis da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DA MULTA E OUTRAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Edital. Equivale a inexecução parcial ou total do contrato a não prestação dos serviços, a prestação dos serviços fora do prazo estabelecido, ou fora das especificações do Anexo I.

8.2. A multa pode ser descontada dos reembolsos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX. DA RESCISÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A rescisão contratual se dará:

9.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº. 8.666/93, no que couber ao objeto do presente contrato.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3. Judicialmente conforme a lei.

X. DOS ENCARGOS

10.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a Legislação do Trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste contrato.

XI. DO FORO

11.1. As partes integrantes deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Matão, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019 - Pregão Presencial nº 040/2019, homologado em 03/11/20, pelo que

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45
Fone (16) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br



firmam o presente, em 04 (quatro) vias, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Dobrada (SP), 23 de janeiro de 2020.


JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal
Contratante


MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho-Silva

Testemunhas:


Elza Colen Batista
RG: 24.220.218-4


Elsondi Lopes de Souza
RG: 42.272.827-5

Entrado em uso para publicação no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº. 8.429/90, autorizada pela Lei nº. 8.429/90.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
An. Presidência: Praça Pissarra, 1143 - Bairro Das Escaladas - Jd. Pissarra/SP - CEP 08.030-000 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: (031) 3214-5004 - Fax: (031) 3214-9404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 113062004200919260477-1; Data: 20/04/2020 09:24:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJZ80765-17RZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

Prefeitura Municipal de Dobrada

Estado de São Paulo

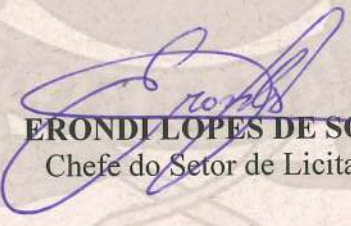
Praça Doutor Carlos Pinto Alves, 145 - Centro
CNPJ 54.916.283/0001-45
PABX (16) 3386-9000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.922.507/0001-72**, com sede na Rua Haiti, 50, Jd. América, São José do Rio Preto-SP, no âmbito do Contrato nº 09/2020, cuja vigência de 12 (doze) meses se iniciou em 01/03/2020, decorrente do procedimento Pregão Presencial nº 040/2019, administra, gerencia e fornece de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada), de vale alimentação destinados a aproximadamente 309 (trezentos e nove) servidores ativos da Prefeitura Municipal de Dobrada, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no município de Dobrada e região, sendo que, até a presente data, tem cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais assumidas, pertinente ao fornecimento, execução, prazos e quantidades, sem nenhuma reclamação de nossa parte.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Dobrada/SP, aos 17 de abril de 2020.


ERONDI LOPES DE SOUZA
Chefe do Setor de Licitações

:: Prêmios ::

Prefeitura Amiga da Criança (Fundação ABRINQ)
Prefeitura Amiga do Hospital do Câncer (Fundação Pio XII)
Prefeitura Empreendedora 2003 (SEBRAE)
Prefeitura Empreendedora 2005 (SEBRAE)

www.dobrada.sp.gov.br

prefeitura@dobrada.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2020 09:46:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1504304

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/04/2021 09:24:52 (hora local)**.

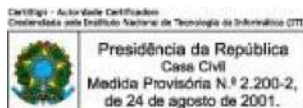
¹**Código de Autenticação Digital:** 113062004200919260477-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcaea257515206f4d5718220fe5309305f3770c324ac92dc95c75fa410d7b70be1294afe6156ef3b577821cd2c97769bf5240f3dab5178c398f3e12d1da953686





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 121/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO/ALIMENTAÇÃO.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Antonio Pereira de Carvalho, portador do RG. nº 19.161.477-4-SSP/SP e do CPF nº 067.258.668-16, residente e domiciliado na Rua Cabo Miranda, nº 595, neste município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72 e Inscrição Estadual 647.916.850.118, com sede na Rua Haiti, nº 50, Bairro Jardim América, CEP: 15.055-400, no município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, portador do RG. nº 44.116.702-0-SSP/SP e do CPF nº 350.882.968-51, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Bianco, no município de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 1.013/19, relativo ao Pregão nº 034/19, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de administração de cartão-alimentação, a serem confeccionados pela CONTRATADA, e distribuídos pela CONTRATANTE aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 035, de 27 de agosto de 2019.

1.2. A CONTRATADA expedirá um cartão magnético para cada servidor público municipal, denominado "cartão-alimentação", com disponibilidade de crédito mensal, em valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor máximo, sendo que, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 035/2019, o valor poderá ser de apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme instruções da CONTRATANTE.

1.3. O valor do crédito no referido cartão poderá sofrer alterações, quando houver autorização legislativa, devendo a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA.

1.4. O valor do crédito no referido cartão será corrigido na forma disposta no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 035/2019.

1.5. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante necessário para a disponibilidade do crédito, conforme relação nominal dos servidores públicos beneficiados a cada mês.

1.6. O valor ajustado para a prestação do serviço objeto deste contrato será de percentual fixo sobre o faturamento mensal repassado para crédito, ao longo da vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento ou o respectivo desconto conjuntamente com o repasse do montante destinado aos servidores, ou posteriormente a disponibilidade do crédito.

1.7. Fica estipulado o percentual de -10,19% (dez inteiros e dezenove centésimos de por cento negativo) sobre o montante mensal repassado a CONTRATADA a título de desconto pela prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo inclusos todas as despesas, remunerações, taxas, impostos, tarifas, etc.

1.8. A quantidade de pessoas beneficiadas pelo cartão-alimentação é de 232 (duzentos e trinta e dois) servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO CARTÃO/ALIMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. O cartão alimentação deverá ser confeccionado em material plástico, com tarja magnética, servindo-se para utilização no comércio local, previamente credenciados pela CONTRATADA.
- 2.2. O cartão-alimentação é pessoal e intransferível e deverá conter a identificação do servidor público municipal, com senha de segurança e possibilidade de consulta de saldo e bloqueio.
- 2.3. A utilização do cartão-alimentação se restringe aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guzolandia-SP.
- 2.4. A CONTRATADA, que por necessidade técnica e operacional, necessitar substituir os cartões-alimentação por outro sistema mais eficiente, deverá requerer autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá orientar todos os servidores públicos municipais beneficiados pelo cartão-alimentação, bem como o comerciante credenciado, acerca da correta utilização do mesmo.
- 2.6. O cartão magnético deverá ser fornecido gratuitamente, com a identificação do servidor público beneficiado. Em caso de danos de fábrica na tarjeta magnética ou na identificação do servidor público, a empresa deverá disponibilizar a substituição sem custo adicional.
- 2.7. Em caso de perda ou roubo, a empresa deverá disponibilizar meios de comunicação para o referido bloqueio.
- 2.8. Não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou anuidade do cartão alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA-DO CRÉDITO NO CARTÃO/ALIMENTAÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE repassará juntamente com a relação nominal dos servidores públicos municipais beneficiados pelo crédito, o montante mensal necessário para disponibilidade do crédito no cartão-alimentação, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 035/2019.
- 3.2. O crédito deverá estar disponível todo o dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior.
- 3.3. O crédito deverá ficar disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia acima indicado.
- 3.4. Não utilizado o crédito pelo servidor público municipal, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução do valor disponibilizado, bem como o nome completo do servidor público municipal que deixou de utilizá-lo, junto ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.
- 3.5. As operações de crédito realizadas pelo cartão-alimentação gozam de sigilo, podendo ser quebrado apenas por requisição da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato os documentos do Pregão nº 034/19 constantes do Processo nº 1.013/19, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.
- 4.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraidas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLAUSULA QUINTA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2019, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

04.122.0004.2088.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES EM GERAL



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - PODER EXECUTIVO

021002 - DEC-ENSINO

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

12.368.0007.2089.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

02 - PODER EXECUTIVO

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

10.301.0009.2090.0000 - AUXILIO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A licitante vencedora fornecerá cartões magnéticos com identificação do funcionário público e outros dados imprescindíveis para sua utilização.

6.2. A licitante não poderá cobrar qualquer tarifa para emissão (implantação) dos cartões alimentação, devendo emití-los em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3. A licitante deverá reemitir cartão que vierem com problemas ou defeitos físicos (tarja magnética, dados incorretos) sem qualquer ônus.

6.4. Os cartões magnéticos somente poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais localizados no município de Guzolândia-SP, procedendo a licitante os competentes ajustes técnicos para tal fim.

6.5. A licitante vencedora deverá credenciar os estabelecimentos comerciais do Município de Guzolândia-SP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato".

6.6. O objeto da presente licitação será atestado pelo Diretor de Administrativo e Financeiro, e fica designado o gestor de contratos para acompanhamento deste, por meio de termo de aceite atestando a prestação dos serviços, subscrito pelo Chefe ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, durante o prazo de vigência deste contrato, objeto da adjudicação/homologação à CONTRATANTE, na conformidade do Edital de nº 048/19, e seus anexos, que se integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor do presente Contrato fica estimado em RS 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), computando-se da seguinte forma:

7.1.1. Valor máximo correspondente ao repasse mensal: RS 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais);

7.1.2. Valor máximo correspondente ao percentual da cláusula 1.7 do presente contrato: RS 85.108,88 (oitenta e cinco mil cento e seis reais e oitenta e oito centavos);

7.1.3. Valor máximo total para 12 (doze) meses, descontado o valor da cláusula 7.1.2: RS 750.093,12 (setecentos e cinquenta mil noventa e três reais e doze centavos).

7.2. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, caso dia 20 (vinte) seja feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado no dia útil anterior. A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias após a liberação dos créditos no cartão. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

7.4. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº desta Licitação obrigatoriamente.

7.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

7.6. Eventuais serviços onerará por verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

7.7. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.9. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

7.10. A Administração poderá reter o pagamento das faturas ou nota fiscal devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

7.10.1. quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Administração;

7.10.2. quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Administração, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

7.10.3. quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, a retenção será precedida de advertência por escrito, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura ou nota fiscal.

7.11. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Administração, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.12. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.13. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor indicado na fatura ou nota fiscal, já descontada a alíquota que for negativa ou acrescida se for positiva, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada das Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União e Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

8.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

8.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, adotando-se o índice do INPC-IBGE apurado no período, ou do índice que venha substituí-lo.

8.5. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Administração adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA NONA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

10.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Promover a organização técnica e administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

10.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10.6. Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Administração para execução deste Contrato.

10.7. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes a presente contratação, a menos que expressamente autorizados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.

11.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

11.3. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

11.4. Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES PELAS INFRACÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

13.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;

13.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou repostado nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.

13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

13.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO PRAZO

16.1. O prazo para a prestação dos serviços do presente Pregão será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflâma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

PELA CONTRATADA:

Rafael Prudente Carvalho Silva
RG. nº 44.116.702-0-SSP/SP

TESTEMUNHAS

1ª _____
Wilma Aparecida Inhan Pivarro
RG. 17.516.935-SSP/SP

2ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
RG. 40.644.950-8-SSP/SP



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, situada na Av. Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, CEP 15355-000, em Guzolândia, Estado de São Paulo, **ATESTA** para os devidos fins, que empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, estabelecida na Rua Haiti, nº 50, Bairro Jardim América, CEP 15055-400, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, presta serviços à Municipalidade, conforme Contrato nº 121/19, cujo objeto consiste na prestação de serviço de administração de 232 (duzentos e trinta e dois) cartões alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do município de Guzolândia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Registramos, ainda, que execução do serviço supracitado apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido de forma satisfatória com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guzolândia-SP, 24 de Janeiro de 2020.


Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal



GUZOLÂNDIA, nº 1065 – Tel. (17) 36378700 – Fax (17) 36371146 – CEP 15355-000
) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/04/2020 14:31:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1498287

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/04/2021 16:47:52 (hora local)**.

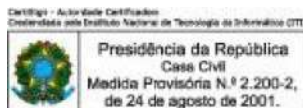
¹**Código de Autenticação Digital:** 113060704201646340914-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2074d66f103761c5ddef68db370f2262ad340f7ceea68a572bf13affb3e585d0129afe6156ef3b577821cd2c97769bfc5d587b67bc8a79e3521122498efa57b





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 013/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confeção, Fornecimento, Administração de Cartão Alimentação, Processamento e Recarga de Créditos Eletrônicos, a serem realizadas mensalmente nos cartões magnéticos próprios (cartão alimentação), fornecidos aos beneficiários de programa vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, residentes no Município de Cordeirópolis, observados os quantitativos, valor do benefício e os parâmetros do referido programa.”

PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1168/2019

Data de Assinatura: 21 de Janeiro de 2020

Licitação: Pregão Presencial nº 66/2019

Valor Global Estimado: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Taxa de Administração: -6,10% (seis vírgula dez por cento negativo)

Valor da Taxa de Administração: R\$45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

Valor Global Estimado Com Desconto: R\$704.250,00 (setecentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.860.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.129.976-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 110.195.488-43, residente e domiciliado na, cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.922.507/0001-72, estabelecida à Rua Haiti, nº50, Jardim América, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.055-400, neste ato representada por **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº. 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF sob nº. 350.882.968-51, residente e domiciliado à Rua Valdomiro de Oliveira, nº250, Jardim Bianco, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, administração de cartão alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos**, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (cartão-alimentação) fornecidos aos beneficiários de um programa vinculado a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, residentes no município de Cordeirópolis, observados os quantitativos, valor do benefício e os parâmetros dos referidos programas.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do pregão presencial nº 066/2019 e seus anexos;
- b) proposta comercial firmada pela CONTRATADA em 12 de Dezembro de 2019;
- c) ata da sessão pública do pregão presencial nº 066/2019.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

2.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais onde será prestado o serviço, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante o serviço;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados na execução do objeto deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto mencionado na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados *mensalmente*, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da emissão do Atestado de Recebimento dos Serviços, à vista de nota fiscal apresentada.

3.2.1. O Atestado de Recebimento será expedido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após o recebimento da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

3.2.2. A contratada obriga-se a executar os serviços pela taxa de administração *negativa/positiva* de 0% (**Zero por cento**), na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2.3. A remuneração mensal da contratada será resultante da seguinte fórmula.

$$RM = (1 + TA/100) \times C$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

3.2.3.1. Legenda:

RM: remuneração mensal;

TA: taxa de administração;

C: créditos efetuados em favor dos servidores.

3.2.4. A nota fiscal encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

3.3. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 3.1 será contado da data de entrega da referida correção.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA através do Banco do Brasil S.A.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso do contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. A taxa de administração não sofrerá alterações.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato será suportada por recursos do orçamento municipal, onerando a dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. de Aplicação
435	03.02.00	3.3.90.39.00	08.244.0330	01	2023	5100

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

8.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

9.1.4. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

10.5. As dívidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 21 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

José Adriani Ortolan - Prefeito Municipal
(Contratante)

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva
(Contratada)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MÁRCIA CARRON, na qualidade de Secretária Municipal da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social do município de Cordeirópolis – SP, no uso de suas atribuições legais, **A T E S T A** para todos os fins legais e de direito, que a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Haiti, 50 – Jardim América no município de São José do Rio Preto – SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, fornece benefícios em forma de crédito em cartão alimentação referente ao Programa Comida na Mesa, cumprindo com suporte técnico e os prazos atendendo os requisitos do Processo Administrativo nº 1168/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente e datamos;

Cordeirópolis, 07 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
MÁRCIA CARRON
Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/04/2020 14:25:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1498286

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/04/2021 16:47:52 (hora local)**.

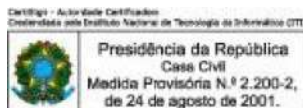
¹**Código de Autenticação Digital:** 113060704201646340985-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2074d66f103761c5ddef68db370f226203e1b7bfb8c4fb17f69974ed19bc0b951294afe6156ef3b577821cd2c97769bf93e67d14cb571c20b6e6032c8383c00e





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000005899

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 111/2019

CONTRATO Nº 044 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 461.373,36

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46.

b) Como CONTRATADA:

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Haiti, n.º50, no bairro Jardim América, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º21.922.507/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º44.116.702-0 SSP/SP e do CPF n.º350.882.968-51.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 111/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Qtde	Un	Cód. PMI/ Descrição	Preço Mensal R\$	Preço Global R\$
1.1	540 (45 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo I – Famílias compostas por 1 pessoa. Valor unitário do benefício de R\$ 60,00 (sessenta reais) para aproximadamente 45 (quarenta e cinco) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	55,88	30.175,20
1.2	912 (76 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo II – Famílias compostas por 2 pessoas. Valor unitário do benefício de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para aproximadamente 76 (setenta e seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	69,86	63.712,32
1.3	1.224 (102 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo III – Famílias compostas por 3 pessoas. Valor unitário do benefício de R\$ 90,00 (noventa reais) para aproximadamente 102 (cento e dois) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	83,82	102.595,68
1.4	2.844 (237 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo IV – Famílias compostas por 4 pessoas ou mais. Valor unitário do benefício de R\$ 100,00 (cem reais) para aproximadamente 237 (duzentos e trinta e sete) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	93,14	264.890,16
VALOR GLOBAL R\$ 461.373,36					
Taxa de Administração: Desconto de 6,86 % Taxa única para Emissão de Cartão: Isento Taxa de Reemissão por Cartão: R\$ 6,00 (seis reais)					



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº419-000, no valor de R\$ 461.373,36 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (âlea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 23.068,67 (vinte e três mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal de acordo com número de beneficiados.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 133/2019 e neste contrato.

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS

8.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - Obrigações da Contratada:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

9.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

9.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

9.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 111/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2 - Obrigações da Contratante:

9.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato,



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 133/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 461.373,36 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 133/2019 e do Contrato.


13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 31 JAN 2020.


Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda



Pela Contratada:


MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Testemunhas:

1 - 

2 - 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Nº

/2020, oriundo do Processo

Administrativo n.º2019000005899, firmado em

31 JAN 2020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (fls. 1/2)
Município de Itatiba

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
LTDA Contrato n.º (origem): /2020

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 111/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 31 JAN 2020



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (fls. 2/2)
Município de Itatiba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**

Cargo: Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

CPF: 180.601.828-46/ RG: 20.006.816-7 / Data de Nascimento: 05/01/1971

Endereço residencial: R Santo Antônio, nº 35, AP 64 - Jd México – Itatiba SP.

E-mail institucional: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br

Telefone: 11.3183-0630 – ramal 1778

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: n.º367.738.988-70/ RG: N.º42.206.788/ Data de Nascimento: 02/04/1988

Endereço residencial: R. Vergínio Belgine, n.º282, Lt. Santo Antonio, Itatiba-SP

E-mail institucional: prefeitodouglas@governo.itatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitodouglas@governo.itatiba.sp.gov.br

Telefone: 11.3183-0630

Assinatura: _____

Nome: **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**

Cargo: Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

CPF: 180.601.828-46/ RG: 20.006.816-7 / Data de Nascimento: 05/01/1971

Endereço residencial: R Santo Antônio, nº 35, AP 64 - Jd México – Itatiba SP.

E-mail institucional: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br

Telefone: 11.3183-0630 – ramal 1778

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - MEGA VALE**
ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – Proprietário

RG: 44.116.702-0 SSP/SP

CPF: 350.882.968-51 Data de Nascimento: 18/09/1986

Endereço: Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250 São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: licitacao@megavalecard.com.br

E-mail pessoal: licitacao@megavalecard.com.br

Telefone: (17) 3225-4131

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 21.922.507/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2020

DATA DA ASSINATURA: 31 JAN 2020

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 111/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 461.373,36 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 31 JAN 2020


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitordouglas@itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05899/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 111/2019

VALOR DO ADITAMENTO R\$ 115.336,32

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento aditivo:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46.

b) Como CONTRATADA:

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Haiti, n.º50, no bairro Jardim América, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º21.922.507/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º44.116.702-0 SSP/SP e do CPF n.º350.882.968-51.

Cláusula II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º14/2020 na Cláusula II, item 2.1, em virtude de acréscimo quantitativo em seu objeto, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 05899/2019.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

2.1.1 - Adita-se o Contrato nº14/2020 nos quantitativos:

Lote 01	Qtde	Un	Cód. PMI/ Descrição	Preço Mensal R\$	Preço Global R\$
1.3	1.376 (102 X 12 meses)	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, destinados aos usuários da Assistência Social, devidamente indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itatiba. Grupo III – Famílias compostas por 3 pessoas. Valor unitário do benefício de R\$ 90,00 (noventa reais) para aproximadamente 102 (cem e dois) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	83,82	115.336,32
VALOR GLOBAL R\$ 115.336,32					

Cláusula III - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º5772-000, no valor de R\$ 115.336,32 (cento e quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Cláusula IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º14/2020, ao qual adere integralmente o presente termo de aditamento.

4.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, _____

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:


MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Testemunhas:

1 - _____

Leticia Alves Esposito
Dept. Jurídico/Licitação

2 - _____

Observação: Esta é a fl.03/03 do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato N° 14/2020, oriundo do Processo Administrativo n.º05899/2019, firmado em



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (fls. 1/2)
Município de Itatiba

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Contrato n.º (origem): 14/2020 – 1º Aditamento

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º14/2020 na Cláusula II, item 2.1, em virtude de acréscimo quantitativo em seu objeto, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 05899/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba,



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (fls. 2/2)
Município de Itatiba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**
Cargo: Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda
CPF: 180.601.828-46/ RG: 20.006.816-7 / Data de Nascimento: 05/01/1971
Endereço residencial: R Santo Antônio, nº 35, AP 64 - Jd México – Itatiba SP.
E-mail institucional: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br
Telefone: 11.3183-0630 – ramal 1778
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: n.º367.738.988-70/ RG: N.º42.206.788/ Data de Nascimento: 02/04/1988
Endereço residencial: R. Vergínio Belgine, n.º282, Lt. Santo Antonio, Itatiba-SP
E-mail institucional: prefeitodouglas@governo.itatiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitodouglas@governo.itatiba.sp.gov.br
Telefone: 11.3183-0630
Assinatura: _____

Nome: **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**
Cargo: Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda
CPF: 180.601.828-46/ RG: 20.006.816-7 / Data de Nascimento: 05/01/1971
Endereço residencial: R Santo Antônio, nº 35, AP 64 - Jd México – Itatiba SP.
E-mail institucional: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: acaosocial@acaosocial.itatiba.sp.gov.br
Telefone: 11.3183-0630 – ramal 1778
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - MEGA VALE**
ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – Proprietário
RG: 44.116.702-0 SSP/SP
CPF: 350.882.968-51 Data de Nascimento: 18/09/1986
Endereço: Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250 São José do Rio Preto/SP
E-mail institucional: licitacao@megavalecard.com.br
E-mail pessoal: licitacao@megavalecard.com.br
Telefone: (17) 3225-4131
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Itatiba, 02 de abril de 2020

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a empresa **"MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA"**, estabelecida a Rua Haiti, nº 50, Jardim América, São José do Rio Preto/SP, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, fornece, desde Fevereiro/2020, à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, estabelecida a Av. Luciano Consoline, 600, Jd. De Lucca Itatiba/SP, o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio-alimentação, cumprindo a contento os compromissos assumidos pelo Contrato nº 14/2020.

Atenciosamente,

Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 09:25:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1497000

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/04/2021 09:18:15 (hora local)**.

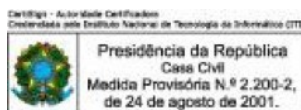
¹**Código de Autenticação Digital:** 113060604200914000233-1

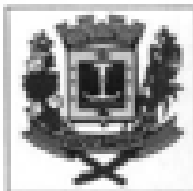
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c27d574a90456a212d67ad8ee5ac7020081294afe6156ef3b577821cd2c97769bf2758f84ecf48c2869b16b27536d77563





MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



TERMO DE CONTRATO Nº 141/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP.: 15.495-000, Riolândia-SP, neste ato representado por **FABIANA BARCELOS FERREIRA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Riolândia, portadora do RG nº. 5.212.006-3 e CPF nº. 290.660.478-01, residente e domiciliada na Rua 12, nº 991, cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, com sede na R HAITI, 50 - JARDIM AMERICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15055-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador do RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF nº 350.882.968-51, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo de Licitação nº 070/2019, modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

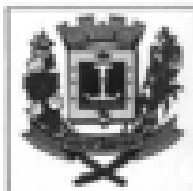
1.1. O objeto deste termo é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019 – Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, constantes do Processo de Licitação nº 070/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Órgão 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia do Executivo.

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia do Executivo.

Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Departamento Administrativo.

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Departamento Administrativo.

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoarifado.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Departamento de Finanças.

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção Departamento de Finanças.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.04.04 – Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa: 08.243.0019.2017.0000 – Desenvolvimento de Atividades com Criança e Adolescente.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa: 08.243.0020.2020.0000 – Manutenção das Ações de

Acolhimento/Abrigoamento.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa: 08.244.0019.2015.0000 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

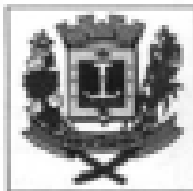
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família - SF.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.
Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.
Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do ensino Fundamental.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.
Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.
Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.
Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



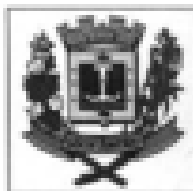
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.
Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.
Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB-Manutenção Atendimento em Creche.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.
Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Pré-Escolar.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.
Programa: 12.366.0010.2044.0000 – FUNDEB-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Departamento de Ensino Médio e Superior.
Programa: 12.362.0011.2047.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Departamento de Ensino Médio e Superior.
Programa: 12.364.0011.2048.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.
Programa: 12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.11.11 – Departamento de Cultura.
Programa: 13.392.0013.2056.0000 – Manutenção das Atividades Culturais.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.
Programa: 15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.
Programa: 15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.
Programa: 15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.13.13 – Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Programa: 20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio às Atividades de Agricultura.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.14.14 – Departamento de Meio Ambiente.

Programa: 18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.15.15 – Departamento de Esporte, Lazer e Recreação.

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativa e de Lazer.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.23.23 – Departamento de Turismo.

Programa: 27.695.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. A critério da Administração Pública o contrato poderá ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação após a primeira prorrogação de prazo e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

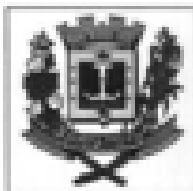
5.1. Pela execução do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a MUNICIPALIDADE pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **RS 1.242.850,40 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme liberação de créditos mensais.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais conforme quantidade a ser disponibilizada pelo Município.

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



- 5.4. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável.
5.7. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
6.2. A execução do objeto ocorrerá de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, no prazo de 05(cinco) dias úteis no horário de funcionamento da mesma.
6.3. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;
6.4. Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior.

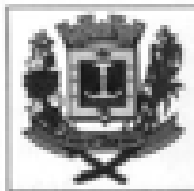
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar os serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
7.3. Atender aos assistidos do Programa Criança Feliz com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;
7.3. Substituir o profissional designado para prestação de serviços quando este não corresponder às expectativas ou mostrar-se insuficiente para execução dos serviços;
7.4. Indicar, no mínimo, dois números de telefones de cada um dos profissionais da empresa, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Fundo de Assistência Social. Em caso de alteração, a responsabilidade por cobrar dos profissionais a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas nos números dos telefones indicados e informar à Administração, será da empresa contratada.
7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.13. Manter preposto para comunicação com a Contratante;
7.14. Manter atualizados os dados da empresa, especialmente email que será utilizado como meio oficial e válidos para todos os efeitos legais, inclusive notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15465-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s).
- 8.2. Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do procedimentos;
- 8.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- 8.5. Garantir as condições básicas para atendimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

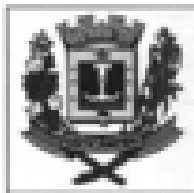
- 9.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 25 do Edital de Pregão Presencial nº 026/2019:
 - a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
 - b) Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
 - c) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência.
 - d) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - e) Qualquer penalidade aplicada será ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato à Prefeitura Municipal de Riolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sio@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Será competente o foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 26 de agosto de 2019.




PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA

Contratante

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal



MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratada

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

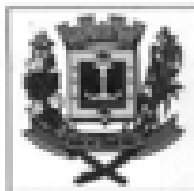
NOME:

RG:

CPF:

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
ATUALIZADOS
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE**

Processo de Licitação nº 070/2019 - Pregão Presencial nº 026/2019

Objeto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Contratado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Endereço: R HAITI, 50 - JARDIM AMERICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP,
CEP: 15055-400

Telefone: 17-32254131

Email:

Site: www.megavalecard.com.br

Responsável: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

CPF: 350.882.968-51

R.G.: 44.116.702-0 SSP/SP

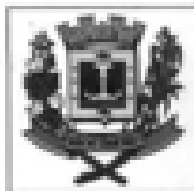
Endereço: R HAITI, 50 - JARDIM AMERICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP,
CEP: 15055-400

Telefone: 17-32254131

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº 141/2019, referente ao processo licitatório nº 070/2019 - modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, que tem como objeto contratação de empresa serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, que rege os processos licitatórios e contratos. Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
ATUALIZADOS
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE**

Processo de Licitação nº 070/2019 - Pregão Presencial nº 026/2019

Objeto: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Contratado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Endereço: R HAITI, 50 - JARDIM AMERICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP,
CEP: 15055-400

Telefone: 17-32254131

Email:

Site: www.megavalecard.com.br

Responsável: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

CPF: 350.882.968-51

R.G.: 44.116.702-0 SSP/SP

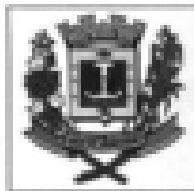
Endereço: R HAITI, 50 - JARDIM AMERICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP,
CEP: 15055-400

Telefone: 17-32254131

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº 141/2019, referente ao processo licitatório nº 070/2019 - modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, que tem como objeto contratação de empresa serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, que rege os processos licitatórios e contratos. Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



do Município de Riolândia, disponível no endereço: www.riolandia.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 26 de agosto de 2019.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

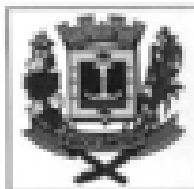
Contratada

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Representante Legal

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 141/2019

OBJETO: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 26 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

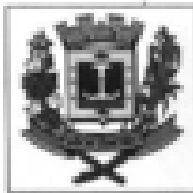
Nome: **FABIANA BARCELOS FERREIRA**

Cargo: **Prefeita Municipal**

RG: **5.212.006-3**

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.162.864/0001-48



CPF:290.660.478-01

Data de Nascimento: 09/05/1977

Endereço residencial completo: Rua 12, nº 991, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabianabarcelosferreira@gmail.com

Telefone(s): 17-38019020

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

Nome: FABIANA BARCELOS FERREIRA

Cargo: Prefeita Municipal

RG: 5.212.006-3

CPF:290.660.478-01

Data de Nascimento: 09/05/1977

Endereço residencial completo: Rua 12, nº 991, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabianabarcelosferreira@gmail.com

Telefone(s): 17-38019020

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 350.882.968-51

R.G.: 44.116.702-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/02/1986

Endereço residencial completo: Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Jd. Branco, CEP: 15041-502, São José do Rio Preto-SP

E-mail institucional: RAFAEL@MEGAVALEADMIN.COM.BR

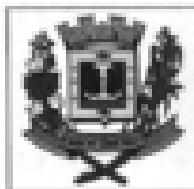
E-mail pessoal: RAFAEL@MEGAVALEADMIN.COM.BR

Telefone(s): 3225.9171

Assinatura: _____

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
 sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48
CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 21.922.507/0001-72
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):141/2019
DATA DA ASSINATURA:26/08/2019
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.242.850,40 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 26 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, PROCESSO Nº 070/2019 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP, situada na Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, CEP.: 15.495-000, inscrita no CNPJ sob nº. 45.162.864/0001-48, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FABIANA BARCELOS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 5.212.006-3 e CPF nº. 290.660.478-01, residente e domiciliada na Rua 12, nº 991, cidade de Riolândia, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, com sede na Rua Haiti, nº. 50, Jardim América, São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.055-400, neste ato representada pela Senhora **LUCIANA CRISTINA RODRIGUES DE FARIA**, procuradora, portadora do RG nº 27.148.871-2 SSP/SP e do CPF nº 263.157.098-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

1.1. O prazo de vigência do aditivo contratual fica prorrogado por mais de **12 (doze) meses**, e o contrato que venceria em 26 de agosto de 2020, vencerá em **26 de agosto de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O preço não será alterado, permanecendo os mesmos valores estabelecidos anteriormente, onde o valor global do contrato é de **R\$ 1.242.850,40 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Órgão 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia do Executivo.

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Chefia do Executivo.
Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade..
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Departamento Administrativo.
Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Departamento Administrativo.
Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Departamento de Finanças.
Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção Departamento de Finanças.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.04.04 – Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.
Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa: 08.243.0019.2017.0000 – Desenvolvimento de Atividades com Criança e Adolescente.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa: 08.243.0020.2020.0000 – Manutenção das Ações de Acolhimento/Abrigamento.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa: 08.244.0019.2015.0000 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde.
Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família - SF.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.07.07 – Departamento de Educação Básica.

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.

Programa: 12.361.0010.2046.0000 – FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB-Manutenção do Atendimento em Creche.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP

sic@riolandia.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Pré-Escolar.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – FUNDEB.

Programa: 12.366.0010.2044.0000 – FUNDEB-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Departamento de Ensino Médio e Superior.

Programa: 12.362.0011.2047.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Departamento de Ensino Médio e Superior.

Programa: 12.364.0011.2048.0000 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Departamento de Merenda Escolar.

Programa: 12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.11.11 – Departamento de Cultura.

Programa: 13.392.0013.2056.0000 – Manutenção das Atividades Culturais.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 – Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.13.13 – Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Programa: 20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio às Atividades de Agricultura.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP

sic@riolandia.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864./0001-48



Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.14.14 – Departamento de Meio Ambiente.

Programa: 18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.15.15 – Departamento de Esporte, Lazer e Recreação.

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativa e de Lazer.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.23.23 – Departamento de Turismo.

Programa: 27.695.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo.

Categoria Econômica: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação.

Fonte de Recursos: 01.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas ou aditadas e não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e aditados, mandaram lavrar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e firmadas.

Riolândia/SP, 26 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP

Contratante

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

LUCIANA CRISTINA RODRIGUES DE FARIA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 47.398.983-9

NOME: Elaine C.J. Castro Rocha

RG: 17.342.578-9

Fone: 17 3801-9020

Praça Antonio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/SP
sic@riolandia.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede na Rua Haiti, nº. 50, bairro Jardim América, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.055-400, está realizando serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 6.799 (seis mil setecentos e noventa e nove) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência, referente ao Contrato nº. 141/2019, do Pregão Presencial nº. 026/2019, Processo de Licitação nº. 070/2019.

A Empresa está prestando os serviços sem nenhuma reclamação de nossa parte no que se refere a qualidade nos serviços prestados e prazo convencionados, cumprindo satisfatoriamente os compromissos contratuais.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Riolândia/SP, 11 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

ELAINE CÉLIA JAMBERCI DE CASTRO RÓCHA

Coordenadora de Recursos Humanos

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 09:39:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1369641

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/10/2020 09:07:59 (hora local)**.

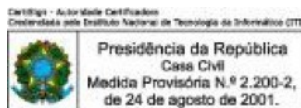
¹**Código de Autenticação Digital:** 113061010191327260400-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c26ae91cfee601d7d81523d47ee018b4d01294afe6156ef3b577821cd2c97769bf15ecb91f52ebfb983ef123f9f609c5ac





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 164/2019

REF: Pregão Presencial 130/2019

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 21.922.507/0001-72, tel. (17) 3225-4131, com sede a Rua Haiti, 50, Jardim América, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP nº 15.055-400, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, RG nº 441167020 SSP/PR, CPF/MF sob nº 350.882.968-51, residente na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição dos produtos discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 130/2019**, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 24/10/2019.

Item	Unid.	Descrição do produto	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serv.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados em Rolândia, destinado a Prefeitura Municipal de Rolândia	16.812	R\$ 258,55	R\$ 4.346.776,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da entrega do produto;
- 2.2. Aceitam as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3. Assume total responsabilidade pela qualidade do produto fornecido.
- 2.4. Pelo ressarcimento de todos os danos que vier a causar à contratada ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos equipamentos fornecidos.
- 2.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Resolução SESA nº 207/2016, Anexo I, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 2.7. Prazo de entrega dos cartões: em até 15 (quinze) dias, após a homologação;
- 2.8. Local de Entrega dos Cartões: Na sede da Contratante, sito à Avenida Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2.9. As quantidades previstas de cartões poderão ser acrescidos ou reduzidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rolândia, mantida a taxa oferecida na proposta da empresa Contratada.

2.10. Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias);

2.10.1. Será cobrado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão (segundas vias) de cartão destinado a funcionários da Contratante em caso de : perda, roubo, furto ou deterioração do cartão e o valor será desembolsado pelo funcionário, mediante desconto no crédito do mês seguinte independentemente de ausência de culpa.

2.11. A partir do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

2.11.1. Primeira entrega dos cartões: 15 (quinze) dias úteis;

2.11.2. Créditos nos cartões: Até o dia 01 (um) de cada mês;

2.11.3. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis;

2.11.4. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis.

2.12. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do Banco indicado pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da Contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

2.13. O valor do crédito do cartão do funcionário é no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), cujo valor poderá ser revisto e atualizado a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

2.14. O crédito no cartão dos funcionários deverá estar sempre disponível a partir do dia 01 (um) de cada mês.

2.15. A vencedora deverá formalizar uma carta fiança com seus associados, garantindo o pagamento caso venha a faltar o repasse a eles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.346.776,22 (Quatro milhões e trezentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) a ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boletim Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município a CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento dos cartões será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 20/11/2020.

Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no do **Pregão Presencial Nº 130/2019**.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos **Lorena de Medeiros Balsan**, e à Sr.(a) servidor(a) Gestor(a) de Contratos substituto/a **Jéssica Rodrigues de Amorim** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr.(a) **Maria Cristina Garcia Santis**, Servidor público lotado na Secretaria de Administração, como cargo de TGM-D, e seus substituto o/a Sr.(a) **Fernanda de Oliveira Silva**, Servidor público lotado na Secretaria de Administração, como cargo de TGM-A, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregues não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

Gabinete – 309; Procuradoria – 545; Administração – 815; Finanças – 1219; Planejamento – 1596; Infraestrutura – 1842; Educação – 2534; Saúde – 4165; Assistência – 4962; Esporte – 5549; Desenvolvimento Econômico – 5651; Meio Ambiente – 5985; Cultura – 6358; Compras – 6815; Serviços Públicos – 7207; Dotação 103010009.2.046.3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ao 20 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISONI NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

MARIA CRISTINA GARCIA SANTIS
Fiscal do contrato - Titular

FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
Fiscal do contrato - Substituta





Prefeitura de Rolândia

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8627

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, com sede social em Rolândia, Estado do Paraná, à Av. Pres. Bernardes nº 809, Centro – CEP. 86.600-067, inscrita no CNPJ: 76.288.760/0001-08, representada neste ato pela Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira do Departamento de Recursos Humanos **Maria Cristina Garcia Santis**, ATESTA, para os devidos fins, que a Empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede social em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Haiti nº50 – Bairro Jardim América, CEP. 15.055-400, inscrita no CNPJ: 21.922.507/0001-72, representada neste ato pelo Administrador Sócio **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, RG nº 441167020 SSP/PR e do CPF nº 350.882.968-51, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, presta com esmero os serviços de administração e fornecimento de 1.369 (hum mil trezentos e sessenta e nove) cartões contratados por 12 (doze) meses, consistentes em cartões eletrônicos magnéticos referente a vale-alimentação, cumprindo todos os prazos estipulados em contrato e cujos resultados finais foram satisfatoriamente alcançados.

Rolândia – PR, 23 de Dezembro de 2019.



Departamento de Recursos Humanos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 09:33:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1421662

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/12/2020 08:51:53 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 11306261219110370580-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c27213039de429e17b8bbf7df5e757cea01294afe6156ef3b577821cd2c97769bf51f6067270283f68a3f9238984888fa3

